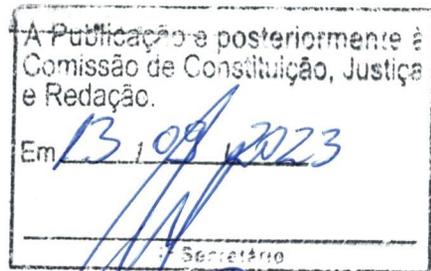




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 405 /2023

Institui o Programa Estadual de Apoio e fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA).

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA), com a finalidade de promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares por meio do incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Mulher Empreendedora Chefe de Família, aquela que é responsável familiar, está inscrita como Microempreendedora Individual (MEI) e possui cadastro em programa de transferência de renda direta com o Número de Identificação Social (NIS);

II - Programa Estadual MULHER CHEFE DE FAMÍLIA, as iniciativas do poder público, individuais, coletivas e multidisciplinares que visam fomentar o empreendedorismo feminino para a Mulher Empreendedora Chefe de Família, por meio da promoção, da formalização e da autonomia econômica de pequenos negócios.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual MULHER CHEFE DE FAMÍLIA:

I - Promover o empreendedorismo feminino, incentivando a criação de negócios liderados por Mulher Empreendedora Chefe de Família;

II - Estimular a geração de renda e emprego pela Mulher Empreendedora Chefe de Família, com foco em áreas com maior demanda de mão de obra feminina;

III - Fortalecer a rede de apoio à Mulher Empreendedora Chefe de Família por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - Promover a formalização e a autonomia econômica de pequenos negócios liderados por mulheres responsáveis familiares;

V - Desenvolver políticas públicas e incentivos para a Mulher Empreendedora Chefe de Família que visem à igualdade de condições no mercado;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser consideradas de forma integrada na sua implementação.

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual MULHER CHEFE DE FAMÍLIA:

- I** - Ofertar linhas de crédito acessíveis;
- II** - Propiciar a educação financeira;
- III** - Capacitar para o ambiente de negócios;
- IV** - Criar mecanismos de cooperação com a iniciativa privada;
- V** - Financiar empreendimentos;
- VI** - Desenvolver pequenos negócios;

Parágrafo único. Os objetivos de que trata este artigo deverão contemplar qualificação, gestão de negócios, marketing, tecnologia da informação, inovação e empreendedorismo para a Mulher Empreendedora Chefe de Família.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos expressos no Art. 4º, o Poder Executivo poderá estabelecer a alocação de recursos orçamentários, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 6º Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá, nos programas de empreendedorismo já existentes ou que vierem a ser criados:

- I** - Estabelecer uma cota exclusiva para mulheres responsáveis familiares e para a Mulher Empreendedora Chefe de Família;
- II** - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar as oportunidades de negócios para a Mulher Empreendedora Chefe de Família;
- III** - Regionalizar as ações e prioridades de investimento, respeitando demandas e características socioeconômicas.

Parágrafo único. A regionalização de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizada com base em estudos e análises socioeconômicas, a fim de identificar as demandas específicas de cada região e priorizar os investimentos de acordo com as necessidades regionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Art. 7º A Mulher Empreendedora Chefe de Família terá prioridade, perante a administração pública direta e indireta, na concessão de créditos, financiamentos e incentivos e na celebração de contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de produtos.

Parágrafo Único. São pré-requisitos para o disposto no caput deste artigo comprovar capacitação ou habilidades em áreas do empreendedorismo ou relacionadas às diretrizes e objetivos expressos nos Art. 3º e Art. 4º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa se baseia na necessidade fundamental de que os programas de transferência de renda e assistência social devem ter como objetivo a independência econômica dos beneficiários, para que estes não precisem mais do auxílio do Estado.

Entretanto, a realidade brasileira exige a implementação de programas como o Bolsa Família para realizar transferência direta de renda a partir de determinadas condicionalidades. Infelizmente, a dependência criada por esses programas muitas vezes resulta em sua continuidade, dificultando a emancipação dos beneficiários. Com o objetivo de transformar essa realidade, o presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA), reconhecendo a mulher como responsável familiar e o empreendedorismo como ferramenta de superação e autonomia financeira.

Dados do Auxílio Brasil, de setembro de 2022, apontam que cerca de oito em cada dez responsáveis familiares beneficiados pelo programa são mulheres. Em números, no universo de 20,65 milhões de famílias brasileiras, 16,85 milhões são chefiadas por mulheres, ou seja 81,6%. Em valores, elas respondem pelo gerenciamento de R\$ 10,19 bilhões investidos naquele mês.

No Tocantins o MULHER CHEFE DE FAMÍLIA buscará oportunizar instrumentos que viabilizem a autonomia financeira e a independência econômica das famílias chefiadas por mulheres. Sob a perspectiva do empreendedorismo e do empoderamento feminino, o Programa visa quebrar o ciclo de dependência permanente da transferência de renda e de ações complementares. Sob o ponto de vista do empreendedorismo e empoderamento feminino, tais qualidades são facilmente identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

De acordo com a pesquisa Empreendedorismo Feminino no Brasil em 2021, publicada em 2022 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), no quarto trimestre de 2021 havia 10,1 milhões de mulheres donas de negócio, representando 34,0% do total de donos de negócios. Estudos também realizados pelo Sebrae mostram que, em novembro de 2022, cerca de 9 a cada 10 vagas de trabalho foram criadas pelas micro e pequenas empresas, indicando um ciclo virtuoso para o empreendedorismo feminino.

Cabe frisar que o empreendedorismo feminino é fundamental para a sustentabilidade de muitas famílias, sendo que cerca de 44% das mulheres são chefes de família e 85% são responsáveis pelas decisões de compra em suas casas. No entanto, ainda há muito a ser feito para alcançar a igualdade no mundo dos negócios, já que, segundo pesquisa GEM, em 2021, a taxa de empreendedorismo entre mulheres foi de 24,6%, enquanto a dos homens chega a 36,5%. Além disso, apenas 46% das mulheres alcançam uma renda superior a 3 salários mínimos com seus negócios, em comparação com 65% dos homens.

Por outro lado, o acesso a crédito é um dos principais desafios enfrentados pelas mulheres. Apesar de representarem a maioria dos empreendedores no país, com 30 milhões de um total de 52 milhões, as mulheres encontram mais dificuldades para conseguir empréstimos e financiamentos, segundo pesquisa realizada pelo Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em 2020, em parceria com o Sebrae e com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBPQ). Por isso, é fundamental fomentar e profissionalizar práticas empresariais e políticas públicas que valorizem as competências, comportamentos e habilidades das mulheres empreendedoras, proporcionando-lhes acesso a crédito, capacitação e outros recursos necessários para o sucesso de seus negócios.

Diante desse quadro, o objetivo do Programa MULHER CHEFE DE FAMÍLIA é oferecer capacitação empreendedora para mulheres que são responsáveis financeiras pela família, incentivando a geração de renda através de iniciativas empreendedoras. Com isso, além de contribuir para o aumento da renda familiar, o Programa irá promover a autonomia dessas mulheres, empoderando-as economicamente e aumentando sua participação no mercado de trabalho. A inclusão de uma cota para esse perfil de mulheres em programas de empreendedorismo existentes é uma medida importante para garantir a igualdade de oportunidades e promover a diversidade no empreendedorismo. Além disso, a iniciativa servirá como incentivo para as mulheres que participam do Programa e também para destacar a importância da independência financeira das mulheres.

Para a execução do Programa, o Poder Executivo criará políticas públicas, de incentivo, financiamento e crédito, a fim de garantir os recursos necessários para a

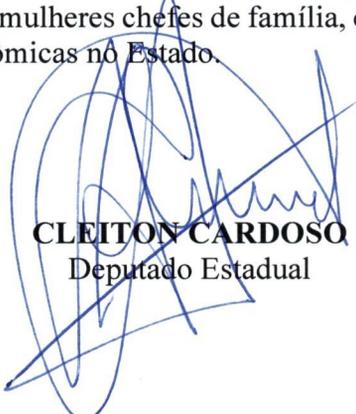


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

capacitação e acompanhamento das empreendedoras participantes. O Programa poderá ser implementado em parceria com organizações da sociedade civil, universidades e outros atores relevantes, a fim de garantir a sua efetividade e alcance máximo.

Dessa forma, a criação do Programa MULHER CHEFE DE FAMÍLIA é uma medida necessária e viável para promover a independência financeira das mulheres e sua participação no mercado de trabalho, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero e o desenvolvimento econômico do país.

Portanto, a instituição do Programa MULHER CHEFE DE FAMÍLIA como proposto no projeto de lei, é uma medida importante para promover a igualdade e a independência financeira das mulheres chefes de família, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas no Estado.


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6e5613393023876e29df13825e13f7a8K10016**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

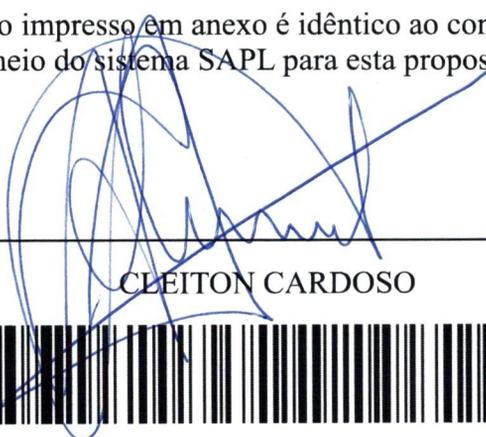
Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Apoio e fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA).**

Data de Envio: **04/09/2023 18:08:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO

